



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 19 • São Paulo, quinta-feira, 29 de janeiro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

### imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

### Retificação do D.O de 15-1-14

Leia-se como segue e não como constou:

### LEI Nº 15.684, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

**(Projeto de lei nº 219/14, dos Deputados Barros Munhoz - PSDB, Campos Machado - PTB, Estevam Galvão - DEM, Itamar Borges - PMDB, José Bittencourt - PSD e Roberto Moraes - PPS)**

Dispõe em caráter específico e complementar, nos termos dos artigos 23, III, VI e VII e 24, VI e parágrafos da Constituição Federal e nos termos dos artigos 191, 193, XVI, 194, parágrafo único, 197, 205, III, 209, 213, da Constituição do Estado de São Paulo, sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no âmbito do Estado de São Paulo.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2015.

### LEI Nº 15.687, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

**(Projeto de lei nº 654/11, do Deputado Samuel Moreira - PSDB)**

*Restabelece a vigência do diploma legal que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica restabelecida a vigência da Lei nº 997, de 13 de abril de 1951, que criou o Conservatório Dramático e Musical de Tatuí, e de suas respectivas alterações posteriores.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Marcelo Mattos Araújo

Secretário da Cultura

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2015.

### LEI Nº 15.688, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

**(Projeto de lei nº 356/14, do Deputado Campos Machado – PTB)**

*Altera a Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos IV e V do artigo 12 da Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 12 - .....

IV - Z-4 - todos os usos citados anteriormente, mais assentamentos urbanos descontínuos, restritos às unidades que os permitam conforme regulamento dos zoneamentos estabelecidos para os setores costeiros; estruturas e atividades náuticas de apoio à atividade turística e lazer náutico; turismo e lazer; e

V - Z-5 - além dos usos mencionados anteriormente, o assentamento urbano, as atividades industriais e aerorodoportuárias, de acordo com o estabelecido em legislação municipal." (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Patrícia Faga Iglecias Lemos

Secretária do Meio Ambiente

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2015.

### LEI Nº 15.689, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

**(Projeto de lei nº 908/14, do Deputado Orlando Morando - PSDB)**

*Torna permanente o programa de prevenção e combate ao câncer de mama denominado "Mulheres de Peito".*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O programa de prevenção e combate ao câncer de mama denominado "Mulheres de Peito", criado e mantido pelo Governo do Estado, passa a ter caráter permanente e atuará conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2015.

## Veto Total a Projeto de Lei

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2014

São Paulo, 28 de janeiro de 2015

A-nº 011/2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 876, de 2014, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.971.

A proposição, de iniciativa parlamentar, autoriza o Poder Executivo a implantar Diretoria de Enfermagem na rede hospitalar pública.

Sem embargo dos altivos propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, pelas razões que passo a expor.

O objeto da proposição envolve matéria de cunho administrativo, vinculada à criação, organização e funcionamento de órgãos da Administração Pública, que se insere no campo da competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual (artigo 47, inciso II, da Constituição do Estado), a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Sobre a espécie, o Supremo Tribunal Federal firmou posição no sentido de que cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública, em consonância com o artigo 84, incisos II e IV, e artigo 61, § 1º, inciso II, ambos da Constituição Federal (ADIs nº 2.808-1 e nº 3.751-0).

A proposta ostenta, pois, vício de inconstitucionalidade e vulnera, em consequência, o princípio da separação e harmonia dos Poderes, esculpido no artigo 2º da Carta Política Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Não modifica esse juízo o fato de o projeto guardar natureza autorizativa. A Corte Suprema teve oportunidade de decidir que o caráter meramente autorizativo da lei não tem, por si só, o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade (ADI-MC nº 2.367).

A par disso, oportuno destacar que, no âmbito estadual, a matéria recebe tratamento administrativo adequado.

A Secretaria da Saúde, manifestando-se contrariamente ao projeto, assinalou que as unidades hospitalares da Pasta contam, em suas estruturas organizacionais, com Divisões Técnicas de Enfermagem, bem como Diretorias de Serviços Técnicos de Enfermagem de Ambulatório, Urgência e Emergência. Assinala, ainda, que, dos 850 (oitocentos e cinquenta) cargos existentes para Divisões e Serviços de Saúde, 75% (setenta e cinco por cento) são destinados aos profissionais de enfermagem, observados os requisitos legais previstos no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, que institui Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores da classe que especifica.

Fundamentado, nesses termos, o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 876, de 2014, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2015.

## Decretos

### DECRETO Nº 61.080, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014, em conformidade com o Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 544.050.265,00 (Quinhentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta mil,

duzentos e sessenta e cinco reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de janeiro de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51001	SECRETARIA DE GOVERNO			
4 5 90 65	CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1	2.000,00	
4 5 91 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1	3.000.010,00	
	TOTAL	1	3.002.010,00	
4 5 91 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	7	20,00	
	TOTAL	7	20,00	
	TOTAL GERAL		3.002.030,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.126.0001.1684	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA PRODESP		1.000,00	
		1	5	1.000,00
04.127.0001.1855	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA EMPRESA PAULIST		3.000.030,00	
		1	5	3.000.010,00
		7	5	20,00
24.662.0001.1565	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA IMESP		1.000,00	
		1	5	1.000,00
				3.002.030,00
51002	CASA CIVIL			
4 4 90 42	AUXÍLIOS	1	64.000.000,00	
	TOTAL	1	64.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.4802.1107	PROJ DO FUNDO DE DESEN METR BAIXADA S		5.000.000,00	
		1	4	5.000.000,00
		1	4	59.000.000,00
				64.000.000,00
04.127.4802.1815	PROJETOS DO FUMEFI			
		1	4	59.000.000,00
				64.000.000,00
51003	CASA MILITAR			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	3.743.030,00	
	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1	5.280,00	
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	756.599,00	
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1	20.667,00	
3 3 90 15	DIÁRIAS - MILITAR	1	653.726,00	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	4.021.951,00	
3 3 90 31	PREMIAÇÕES CULTURAS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICA	1	26.250,00	
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	5.699.628,00	
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- P. JURÍDICA	1	36.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	6.366.818,00	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	1.213.974,00	
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	50.000,00	
3 3 90 96	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1	300.000,00	
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	15.000.000,00	
	TOTAL	1	37.893.923,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	5	10,00	
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5	10,00	
	TOTAL	5	20,00	
	TOTAL GERAL		37.893.943,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2825.5345	COORDENAÇÃO OPERAÇÃO SEGURANÇA INSTITU		16.677.978,00	
		1	1	4.504.909,00
		1	3	12.173.069,00
04.182.2801.1152	PREVENINDO E RECONSTRUINDO		15.000.010,00	
		1	4	15.000.000,00
		5	4	10,00
04.182.2801.4418	ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA		5.824.081,00	
		1	3	5.824.071,00
		5	3	10,00
04.182.2801.5348	COLMEIA DO SABER - ENSINANDO DEFESA CI		391.874,00	
		1	3	391.874,00
				37.893.943,00
51004	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP			
3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1	3.151,00	

3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS	1	11.120.689,00	
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	1.797.446,00	
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	13.439,00	
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1	173.183,00	
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	776.082,00	
	TRABALHISTAS	1	477.000,00	
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	210.000,00	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	373.821,00	
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	312.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	262.000,00	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	15.518.811,00	
3 3 90 96	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1	1.000.000,00	
	TOTAL	1	15.518.811,00	
3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO	3	1.000.000,00	
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3	8.022.420,00	
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	3	270.000,00	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	3	293.600,00	
3 3 90 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATU	3	1.429.000,00	
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3	2.150.000,00	
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- P. JURÍDICA	3	2.350.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	3	1.991.606,00	
3 3 90 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS	3	2.500.000,00	
	A PESSOAS FÍSICA	3	1.349.394,00	
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	3	1.000.000,00	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3	5.160.206,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	3	22.396.020,00	
	TOTAL	3	37.914.831,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
08.122.2822.4322	GERENC. ADMIN.E DA INFRAESTRUTURA DO		21.644.017,00	
		1	1	13.883.990,00
		1	3	5.179.821,00
		3	3	5.160.206,00
		3	4	1.020.000,00
08.128.2822.5331	CAPACITAÇÃO PARA ATVID. GERADORAS DE		8.472.420,00	
		1	3	20.000,00
		3	3	8.432.420,00
		3	4	20.000,00
08.243.2822.4333	CASA DE SOLIDARIEDADE		1.745.000,00	
		1	3	35.000,00
		3	3	1.710.000,00
08.244.2822.2313	REDE DE AÇÃO SOCIAL		100.000,00	
		3	3	100.000,00
08.244.2822.4325	APOIO FIN. PROJ.SOCIAIS FUNDOS MUNIC.E		4.524.394,00	
		3	3	3.175.000,00
		3	4	1.349.394,00
08.244.2822.4328	DISTRIBUIÇÃO DE BENS SERVÍVEIS		1.429.000,00	
		3	3	1.429.000,00
				37.914.831,00
TOTAL				
51050	AG			